



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

CONTRATO Nº 174/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ E A EMPRESA CONTROL Q CONSULTORIA LTDA - ME.

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de novembro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), o **Município de Parapuã**, situada na Avenida São Paulo, nº 1113 – Centro – Parapuã – SP, inscrito no CNPJ sob o nº 53.300.331/0001-03 e denominado de Contratante, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. **GILMAR MARTIN MARTINS**, residente e domiciliado a Rua xxxxxxxx, nº xxxx, Rg. nº xx.xxxx.xxx.x SSP/SP e CPF nº xxx.xxx.xxx.xx e a empresa **CONTROL Q CONSULTORIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.579.113/0001-54, com sede à Rua Antônio Aparecido de Lima, 125, CEP 19.360-000, no município de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, representada por seu Sócio Administrador, o Sr. **REGINALDO SOARES**, CPF/MF nº xxx.xxx.xxx.xx e RG nº xx.xxx.xxx.x, doravante denominados simplesmente de Contratante e Contratada, respectivamente, tendo ajustado e acordado o presente Termo de Contrato, que se regerá pelas Cláusulas e Condições abaixo estabelecidas, com base na **Dispensa de Licitação nº 66/2023 – Processo nº 121/2023**, com fulcro no artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021, resolvem celebrar este Contrato mediante às Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, a fim de elaborar, atualizar e coordenar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO; elaborar, atualizar e acompanhar o Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR e o Gerenciamento de Riscos Ocupacionais – GRO; o Laudo técnico das Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT; PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário; elaborar, atualizar e prestar Assistência Técnica ao desenvolvimento da Análise Ergonômica do Trabalho - AET; prestar Assessoria em Saúde e Segurança do Trabalho; realizar a Gestão



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

de SST - Saúde e Segurança do Trabalho para o eSocial (emitir e enviar os arquivos referentes SST para plataforma do eSocial), conforme descrito neste contrato e no termo de referência.

1.2. A execução dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como o Termo de Referência a este anexado, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pelo Contratado os quais, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E DA FONTE DE RECURSOS:

2.1 – A Contratante obriga-se a pagar a Contratada o valor de **R\$ 1.250,00 (Um mil, duzentos e cinquenta reais)** mensais, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando o valor global de **R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)**.

2.2. Os recursos financeiros para o objeto relacionado na Cláusula Segunda, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, vigentes no exercício de 2023:

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 02 – ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

2.3. Neste valor já estarão incluídos todos os custos e despesas necessários à total execução do objeto ora contratado, tais como, custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro, honorários profissionais, despesas de hospedagem, alimentação e deslocamento dos consultores do Contratado em função dos trabalhos a serem realizados na Prefeitura Municipal e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE:

3.1. O preço contratado não sofrerá qualquer reajuste.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE ENTREGA E DE VIGÊNCIA:

4.1 - A Contratada obriga-se a fornecer os serviços objeto desta dispensa por **12 (doze) meses**.

4.2 - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

4.3 - O presente Contrato terá vigência a partir da sua assinatura até **27/11/2024** ou entrega dos serviços e materiais em sua totalidade contados a partir da data de emissão da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA - DO INADIMPLENTO:

5.1. O inadimplemento de qualquer das obrigações contratadas determinará a rescisão do presente Contrato e a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do

contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas

infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas

infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas

cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento

eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS:

6.1. Os casos omissos serão dirimidos pelas disposições da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações.

CLAUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO:

7.1. Em conformidade com o art. 117 cc 7, da Lei Federal nº 14.133/21, ficará estabelecido que o Sr. ANDRÉ ROMERO BORIM, Diretor do Departamento Municipal de Recursos Humanos, será o Responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato conforme anuência do mesmo.

CLAUSULA OITAVA - DA RESCISAO:

8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

a) unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/21;

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 138, II da Lei nº 14.133/21, ou judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO E DA REGÊNCIA:

9.1. O presente Contrato vincula-se pela Dispensa de Licitação nº 66/2023 – Processo nº 121/2023 e rege-se pelas normas constantes deste Contrato e pelas normas da Lei Federal Nº 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO FORO:

10.1. As partes elegem o foro da Comarca de Osvaldo Cruz/SP para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Parapuã, 28 de novembro de 2023.

CONTROL Q CONSULTORIA LTDA - ME
CONTRATADA

CONTRATANTE: P.M.Parapuã/SP
Gilmar Martin Martins
Prefeito Municipal

Testemunhas:

1) _____

Nome: CLOVIS EDUARDO MILITÃO
RG: xx.xxx.xxx SSP/SP

2) _____

Nome: ISABELA COSTA CUNHA
RG: xx.xxx.xxx.x SSP/SP

Fiscal de contrato:

ANDRÉ ROMERO BORIM
Diretor do Departamento Municipal de Recursos Humanos,
Portaria nº 15.816, de 01 de fevereiro de 2021.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, A FIM DE ELABORAR, ATUALIZAR E COORDENAR O PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL - PCMSO; ELABORAR, ATUALIZAR E ACOMPANHAR O PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS – PGR E O GERENCIAMENTO DE RISCOS OCUPACIONAIS – GRO; O LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT; PPP – PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO; ELABORAR, ATUALIZAR E PRESTAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA AO DESENVOLVIMENTO DA ANÁLISE ERGONÔMICA DO TRABALHO - AET; PRESTAR ASSESSORIA EM SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO; REALIZAR A GESTÃO DE SST - SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO PARA O ESOCIAL (EMITIR E ENVIAR OS ARQUIVOS REFERENTES SST PARA PLATAFORMA DO ESOCIAL).

1 – INTRODUÇÃO

O presente Termo de Referência tem como objeto a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, a fim de elaborar, atualizar e coordenar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO; elaborar, atualizar e acompanhar o Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR e o Gerenciamento de Riscos Ocupacionais – GRO; o Laudo técnico das Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT; PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário; elaborar, atualizar e prestar Assistência Técnica ao desenvolvimento da Análise Ergonômica do Trabalho - AET; prestar Assessoria em Saúde e Segurança do Trabalho; realizar a Gestão de SST - Saúde e Segurança do Trabalho para o eSocial (emitir e enviar os arquivos referentes SST para plataforma do eSocial).

2 – JUSTIFICATIVA

A norma Regulamentadora n.º 1, Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais, do Ministério da Economia com redação dada pela Portaria SEPRT n.º 6.730, de 09/03/20 do Ministério da Economia, que entre outros assuntos estabelece as disposições gerais, o campo de aplicação, os termos e as definições comuns às Normas



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

Regulamentadoras - NR relativas à segurança e saúde no trabalho e as diretrizes e os requisitos para o gerenciamento de riscos ocupacionais e as medidas de prevenção em Segurança e Saúde no Trabalho - SST.

3 – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1 - LTCAT – Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho

- Dosimetrias de ruído;
- Medições de stress térmico;
- Medições de exposição a vibração (Vibração de corpo inteiro, mãos e braços);
- Medição de exposição a agentes químicos;
- Análise de exposição a agentes biológicos;
- Estudo de eliminação do risco através de medidas de ordem estrutural ou operacional;
- Estudo de minimização do risco através de medidas administrativas;
- Definição dos EPIs e EPCs – Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva;
- Confecção de cronograma de metas para atendimento de não-conformidades;
- Emissão de PPP.
- Emissão de laudo e recolhimento de ART.

3.2 - PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos

- Levantamento dos riscos físicos, químicos e biológicos do ambiente de trabalho;
- Levantamento das condições de trabalho, no que diz respeito ao transporte de materiais, mobiliário, organização, equipamentos, teleatendimento e checkout;
- Avaliação das condições do ambiente de trabalho, através de medição de temperatura e umidade do ar, velocidade do vento, iluminamento e ruído;
- Aplicação de questionário individual dos funcionários, afim de levantar aspectos cognitivos dos trabalhadores;
- Levantamento das instalações, áreas, locais, estruturas, equipamentos e atividades desenvolvidas e identificações de possíveis áreas de riscos de acidentes mecânicos;
- Diagnostico de organização do trabalho, disposição de mobiliário e estruturas;
- Investigação de acidentes de trabalho por meio de Análise de Arvore de Eventos – AAE, Análise por Arvore de Falhas – AAF e posterior estudo de Análise de Riscos – EAR
- Estudo de eliminação do risco através de medidas de ordem estrutural ou operacional;
- Estudo de minimização do risco através de medidas administrativas;



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

- Definição dos EPIs – Equipamentos de Proteção Individual e EPCs – Equipamentos de Proteção Coletiva;

- Confeção de cronograma de metas para atendimento de não-conformidades.

3.3 - PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional

- Identificação e avaliação dos agentes nocivos à saúde dos colaboradores;

- Definição de exames admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, mudança de função e demissionais;

- Confeção do programa de controle médico, com definições, escopo, laudos e cronograma de monitoramento da saúde dos funcionários;

- Orientação sobre a emissão dos laudos médicos e ASOs – Atestado de Saúde Ocupacional;

- Orientação sobre emissão de relatório anual com avaliação, resultados e estatísticas, além do planejamento para o próximo ano.

- Pagamento de exames clínicos e laboratórios a cargo da contratante

3.4 - Saúde Pessoal - Ergonomia NR nº 17

- Levantamento das condições de trabalho, no que diz respeito ao transporte de materiais, mobiliário, organização, equipamentos, teleatendimento e checkout;

- Avaliação das condições do ambiente de trabalho, através de medição de temperatura e umidade do ar, velocidade do vento, iluminamento e ruído;

- Aplicação de questionário individual dos funcionários, afim de levantar aspectos cognitivos dos trabalhadores;

- Orientações em relação a mudanças no ambiente de trabalho, visando a melhoria do bem-estar dos colaboradores;

- Emissão de Análise Ergonômica do Trabalho – AET.

3.5 - Assessoria em Saúde e Segurança do Trabalho

- Acompanhamento das atividades laborais, levantamentos de dados, orientações de segurança para garantir a integridade física e psicológica dos funcionários dentro do ambiente de trabalho,

diagnosticando e prevenindo sobre os riscos existentes a sua saúde e segurança na execução da

atividade laboral.

- Assessoria nas questões que surgirem no decorrer das atividades e dúvidas



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

relacionadas da parte de SST.

3.6 - Escrituração Digital

- Utilização de sistema avançado de gestão de SST na escrituração digital da empresa;
- Envio de informes de eventos periódicos e não periódicos;
- Aviso de vencimento de prazos e alterações na legislação;
- Manutenção das informações dos colaboradores com alterações necessárias;
- Apresentação de relatórios e informativos gerados.

4 – DISPOSIÇÕES GERAIS

O técnico responsável pelo PGR deverá indicar quais as medidas de proteção coletiva e individual necessária a eliminação ou neutralização dos riscos, caso identifique. Onde a avaliação quantitativa no ambiente será necessária quando a avaliação qualitativa identificar que o tempo de exposição na atividade caracteriza uma situação habitual e permanente, ou uma atividade intermitente.

As situações laborativas não previstas na legislação, e, portanto, omissas, não podem ser objeto de conclusão pericial, devendo o técnico responsável prever as proteções individuais e coletivas, objetivando eliminar ou neutralizar os riscos.

5 – DEFINIÇÕES:

Habitual: Atividade que ocorre todos os dias úteis da semana, do mês e do ano.

Permanente: Atividade que possui duração superior a 8:00 horas por dia.

Habitual e Permanente: superior a 8:00 horas por dia, todos os dias úteis da semana.

Habitual e Permanente (sazonal): superior a 8:00 horas por dia, todos os dias úteis da semana, sendo restrito a alguns meses do ano.

Intermitente: Atividade que possui intervalos de durações variadas entre a jornada diária de trabalho.

Habitual e Intermitente: de 30 minutos até 8:00 por dia, todos os dias úteis da semana.

Eventual (ocorrência diária): Atividade que ocorre durante até 30 minutos por dia, todos os dias úteis da semana, do mês e do ano.

Eventual (ocorrência ocasional): Atividade que ocorre no máximo uma vez por semana, independentemente de sua duração.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

CONTRATADA: CONTROL Q CONSULTORIA LTDA - ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 174/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, a fim de elaborar, atualizar e coordenar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO; elaborar, atualizar e acompanhar o Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR e o Gerenciamento de Riscos Ocupacionais – GRO; o Laudo técnico das Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT; PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário; elaborar, atualizar e prestar Assistência Técnica ao desenvolvimento da Análise Ergonômica do Trabalho - AET; prestar Assessoria em Saúde e Segurança do Trabalho; realizar a Gestão de SST - Saúde e Segurança do Trabalho para o eSocial (emitir e enviar os arquivos referentes SST para plataforma do eSocial).

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 - Estamos CIENTES de que:a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 - Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Parapuã, 28 de novembro de 2023.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: GILMAR MARTIN MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: xxx.xxx.xxx.xx

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: GILMAR MARTIN MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: xxx.xxx.xxx.xx

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: GILMAR MARTIN MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: xxx.xxx.xxx.xx

Assinatura: _____

Pela contratada: CONTROL Q CONSULTORIA LTDA - ME

Nome: REGINALDO SOARES

Cargo: SÓCIO ADMINISTRADOR

CPF: xxx.xxx.xxx.xx

E-mail: reginaldo@controlqconsultoria.com.br / luizaugusto@controlqconsultoria.com.br

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: GILMAR MARTIN MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF xxx.xxx.xxx.xx

Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: ANDRÉ ROMERO BORIM

Cargo: Diretor do Departamento Municipal de Recursos Humanos,

CPF: xxx.xxx.xxx.xx

Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

ANEXO LC – 02 – DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE – SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

CNPJ Nº: 53.300.331/0001-03

CONTRATADA: CONTROL Q CONSULTORIA LTDA - ME

CNPJ Nº: 30.579.113/0001-54

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 174/2023

DATA DA ASSINATURA: 28/11/2023

VIGÊNCIA: 27/11/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, a fim de elaborar, atualizar e coordenar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO; elaborar, atualizar e acompanhar o Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR e o Gerenciamento de Riscos Ocupacionais – GRO; o Laudo técnico das Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT; PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário; elaborar, atualizar e prestar Assistência Técnica ao desenvolvimento da Análise Ergonômica do Trabalho - AET; prestar Assessoria em Saúde e Segurança do Trabalho; realizar a Gestão de SST - Saúde e Segurança do Trabalho para o eSocial (emitir e enviar os arquivos referentes SST para plataforma do eSocial).

VALOR (R\$): **R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)**

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Parapuã, 28 de novembro de 2023.

RESPONSÁVEL: GILMAR MARTIN MARTINS

PREFEITO MUNICIPAL